



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 160/2006

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
PERÍMETRO URBANO	2
CAPÍTULO III	3
ZONEAMENTO	3
CAPÍTULO IV	5
PARCELAMENTO	5
<i>Seção I: Disposições Preliminares</i>	<i>5</i>
<i>Seção II: Do Loteamento</i>	<i>8</i>
<i>Seção IV: Do Desmembramento</i>	<i>11</i>
<i>Seção VII: Da Modificação de Parcelamento</i>	<i>12</i>
<i>Seção VIII: Do Reparcelamento</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V	13
OCUPAÇÃO	13
<i>Seção I: Disposições preliminares</i>	<i>13</i>
<i>Seção II: Dos Projetos Geotécnicos</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO VI	14
USOS	14
<i>Seção I: Categorias de uso</i>	<i>14</i>
<i>Seção II: Usos Não Conformes</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VII	18
DAS EDIFICAÇÕES	18
<i>Seção I: Uso</i>	<i>18</i>
<i>Seção II: Condições de Assentamento</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO VIII	22
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 160/2006

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
PERÍMETRO URBANO	2
CAPÍTULO III	3
ZONEAMENTO	3
CAPÍTULO IV	5
PARCELAMENTO	5
Seção I: Disposições Preliminares	5
Seção II: Do Loteamento	8
Seção IV: Do Desmembramento	11
Seção VII: Da Modificação de Parcelamento	12
Seção VIII: Do Reparcelamento	12
CAPÍTULO V	13
OCUPAÇÃO	13
Seção I: Disposições preliminares	14
Seção II: Dos Projetos Geotécnicos	14
CAPÍTULO VI	14
USOS	14
Seção I: Categorias de uso	17
Seção II: Usos Não Conformes	18
CAPÍTULO VII	18
DAS EDIFICAÇÕES	18
Seção I: Uso	19
Seção II: Condições de Assentamento	22
CAPÍTULO VIII	22
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 160/2006

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

"Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Braúnas – MG e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º. - Esta lei estabelece normas e condições para parcelamento, uso e ocupação do solo do Município.

Artigo 2º. - Estão sujeitas às disposições desta Lei:

- a execução de parcelamentos do solo;
- as obras de edificações, no que se refere aos parâmetros urbanísticos relacionados com coeficiente de aproveitamento do solo, taxa de ocupação, afastamentos, altura nas divisas, saliências e área de estacionamento;
- a localização de usos e o funcionamento de atividades.

Artigo 3º. - As definições dos termos técnicos utilizados nesta Lei, ressalvadas as feitas em seu texto, são as constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II

Perímetro Urbano

Artigo 4º. - O perímetro urbano da Sede é o descrito no Anexo II e compreende a área urbana e a de expansão urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º - Considera-se área urbana a que possua pelo menos dois dos seguintes equipamentos mantidos pelo poder público:

- Meio-fio ou pavimentação, com ou sem canalização de águas pluviais;
- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de esgotamento sanitário;
- Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- Unidade básica de saúde ou posto de saúde a uma distância de 3 Km (três quilômetros) dos limites da parte considerada.

§ 2º - Considera-se área de expansão urbana o que, delimitado como perímetro urbano, não disponha do exigido no parágrafo anterior.

§ 3º - A Prefeitura Municipal promoverá a demarcação exata do perímetro descrito no Anexo II.

CAPÍTULO III

Zoneamento

Artigo 5º. - São criadas as seguintes zonas de uso, ocupação e parcelamento da Sede e Distritos de Braúnas:

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona Mista (ZM);
- III - Zona Comercial (ZC);
- IV - Zona Industrial (ZI);
- V - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- VI - Setores Especiais (SE);
- VII - Zona de Preservação (ZP).

Artigo 6º. – As Zonas Residenciais compreendem os bairros Alto Bela Vista, Alto Santana, Bananal e Loteamento Fazenda Mariquita, situados na sede do Município de Braúnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Artigo 7º. A Zona Mista compreende as áreas com testada para as ruas São Bento, João Emiliano Moreira Pinto, Professora Mariana Andrade, Praça José Augusto de Oliveira, Professora Josina Alves Barroso, São Vicente e Antônio Alves Pinto, situadas na sede do Município.

Artigo 8º. - Os Setores Especiais subdividem-se em Setor Especial 1 (SE1), Setor Especial 2 (SE2), Setor Especial 3 (SE3) e Setor Especial 4 (SE4).

§ 1º - SE1 são espaços e instalações destinados a usos institucionais como: praças, hospitais, centro cívico, universidade, estádios, cemitérios, escolas, rodoviária, mercados e similares.

§ 2º - SE2 são espaços destinados ao desenvolvimento de projetos especiais, como implantação de sistema viário, eixos de transporte, programas habitacionais, etc.

§ 3º - SE3 são as áreas de interesse social para fins de regulamentação fundiária, ocupadas por aglomerados urbanos e que deverão ser objeto de lei específica que permita parcelamentos em lotes de área inferior à prevista na lei municipal de parcelamento e na Lei Federal 6.766/79.

→ § 4º - SE4 são as áreas urbanas ocupadas pela população removida das áreas inundadas pela barragem do Consórcio Porto Estrela e que deverão ser objeto de lei específica para parcelamentos em lotes de área superior à prevista na lei municipal de parcelamento urbano.

→ **Artigo 9º.** - As Zonas de Preservação (ZP) são os espaços destinados à preservação ou controle específico, tais como áreas de preservação paisagística, de proteção de mananciais, bosques, matas naturais, reservas florestais, monumentos, etc.

Artigo 10º. - Os Setores Especiais, as Zonas Industriais e as Zonas de Preservação serão objetos de regulamentação através de decretos do executivo.

§ 1º - No caso da ausência de regulamentação, os proprietários de áreas enquadradas neste artigo poderão requerer, 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, definição da Prefeitura, que terá prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para manifestar-se.

§ 2º - Decorrido este prazo, e não havendo declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, ficarão estendidas às mesmas as disposições desta lei que regem as áreas contíguas ou vizinhas mais próximas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Artigo 11º. - A delimitação dos setores e zonas de usos, está descrita nos anexos, em mapas com convenções e legendas.

§ 1º - As convenções indicadas não representam medidas em escala, definindo sempre as testadas, prevalecendo a profundidade exclusiva dos lotes a partir do alinhamento zoneado.

§ 2º - No caso de construções em lotes lembrados, de zonas distintas, a área máxima total construída não poderá ultrapassar a soma das áreas permitidas para cada lote na sua zona respectiva.

Artigo 12º. - A aprovação de loteamento nas zonas de expansão urbana, será regida pela Lei Municipal de Parcelamento do solo urbano e a Prefeitura estabelecerá as categorias de uso e modelos de parcelamento.

CAPÍTULO IV

Parcelamento

Seção I: Disposições Preliminares

Artigo 13º. - O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento ou desmembramento.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

Artigo 14º. - Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:

- alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;

- naturais com declividade superior a 47% (quarenta e sete por cento);

- em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;

- contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

- situados em ZP;

- em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema.

§ 1º - No caso de parcelamento de glebas com declividade de 30% (trinta por cento) a 47% (quarenta e sete por cento), o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do responsável técnico de que é viável edificar-se no local.

§ 2º - A declaração a que se refere o parágrafo anterior deve estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica, feita no CREA/MG.

§ 3º - O parcelamento de glebas em que haja áreas de risco geológico está sujeito a elaboração de laudo geotécnico acompanhado da anotação de responsabilidade técnica feita no CREA/MG.

Artigo 15º. - Os parcelamentos devem atender às seguintes condições:

I. os lados dos quarteirões não podem ter extensão superior a 200 m (duzentos metros);

II. os lotes devem ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) de frente e relação entre profundidade e testada não superior a 5 (cinco);

III. nos parcelamentos realizados ao longo de águas correntes ou dormentes, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir da margem, de faixa não edificável, com largura mínima de 15,00 m (quinze metros) e máxima de 30,00 m (trinta metros), estabelecida com fundamento em parecer técnico;

IV. o plano de arruamento deve ser elaborado considerando as condições topográficas locais e observando as diretrizes do sistema viário e a condição mais favorável à insolação dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

V. as vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local.

§ 1º - São admitidos lotes com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), observados os critérios estabelecidos para o parcelamento em ZI, ZEU E SE.

§ 2º - São admitidos lados de quarteirões com extensão superior à prevista no inciso I, nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas contínuas e desde que suas vias circundantes se articulem com as adjacentes.

§ 3º - Além das previstas no caput, devem ser respeitadas as seguintes condições:

I. Os lotes devem confrontar-se com via pública, vedada a frente exclusiva para vias de pedestres, exceto nos casos de loteamentos ocorridos em Setores Especiais;

II. Nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deve-se observar a reserva de faixa não edificável de 15,00 m (quinze metros) de largura de cada lado das faixas de domínio;

III. Nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir de sua margem, de faixa de segurança não edificável, cujas dimensões serão estabelecidas pelo Executivo, até o máximo de 15,00 m (quinze metros) de largura.

§ 4º - As áreas não edificáveis devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento.

Artigo 16º. - Estão sujeitos a laudo de liberação para parcelamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente os parcelamentos em áreas iguais ou superiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou que apresentem presença de cursos d'água, nascentes ou vegetação arbórea.

Parágrafo Único - Excluem-se da exigência prevista no caput os parcelamentos sujeitos a licenciamento ambiental pela FEAM.

Artigo 17º. - Não é permitida a aprovação de lotes isolados, a não ser que situados em quarteirões delimitados, por, pelo menos, 3 (três) vias públicas aprovadas ou pavimentadas.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput aos terrenos lindeiros às rodovias federais e às estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Artigo 18º. - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de parcelamento, deve o interessado protocolá-lo em cartório de registro de imóveis, sob pena de caducidade.

Seção II: Do Loteamento

Artigo 19º. - Nos loteamentos, é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

§ 1º - Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

§ 2º - Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

§ 3º - Sistema de circulação são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

§ 4º - Espaços livres de uso público são as áreas verdes, as praças e os similares.

§ 5º - O percentual que deve ser destinado a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público é de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba a ser loteada.

§ 6º - Deve ser determinada pelo Executivo, com fundamento em parecer técnico, a localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público.

§ 7º - Não são aceitas no cálculo do percentual de terrenos a serem transferidos as áreas:

- I. não parceláveis e não edificáveis previstas nos arts. 14 e 15;
- II. relativas às faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 8º - As áreas previstas no inciso I do parágrafo anterior podem ser transferidas, caso haja justificado interesse público de ordem ambiental, sendo computada, para efeito do cálculo do percentual, apenas metade de sua área.

§ 9º - Não são computados como áreas verdes os canteiros centrais ao longo das vias.

§ 10º - As áreas transferidas ao Município devem ter, no mínimo, 10,00 m (dez metros) de frente para logradouro público e acesso direto ao sistema viário.

§ 11º - As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, a sistema de circulação e a espaços livres de uso público devem constar no projeto de loteamento e no memorial descritivo.

§ 12º - No ato do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as áreas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 13º - Excetuam-se do disposto no caput os loteamentos que se enquadrem no art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 20º. - Nenhum quarteirão pode pertencer a mais de um loteamento.

Artigo 21º. - A elaboração do projeto de loteamento deve ser precedida da fixação de diretrizes pelo Município, em atendimento a requerimento do interessado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

- I. informação básica para parcelamento, fornecida pelo Executivo;
- II. laudo previsto no art. 16, quando for o caso;
- III. planta da gleba que se pretende lotear, contendo:
 - a) suas divisas geometricamente definidas de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes;
 - b) localização dos cursos d'água;
 - c) localização de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, redes de telefonia, dutos e demais instalações e suas respectivas faixas de domínio ou servidão;
 - d) localização das áreas arborizadas e das construções existentes;
 - e) altimetria da gleba, com delimitação das áreas com declividade entre 30% (trinta por cento) e 47% (quarenta e sete por cento) e superior a esta última;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

f) arruamentos contíguos a todo o perímetro com os elementos necessários à integração do loteamento com as áreas circunvizinhas;

g) localização das áreas de risco geológico previstas na informação básica;

IV. tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Parágrafo Único - As diretrizes referidas no caput devem compreender, pelo menos:

I. o traçado e a classificação das principais vias de circulação e sua articulação com a rede viária do Município e da região;

II. a indicação das áreas:

a) de preservação permanente;

b) destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 22º. - Aprovado o loteamento ou a sua modificação, deve ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade - que respeitará o máximo previsto na Lei nº 6.766/79 - a ser fixado levando-se em conta a extensão do cronograma das obras de urbanização.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput inicia-se na data do registro do projeto de parcelamento no cartório de registro de imóveis.

Artigo 23º. - O Executivo deve estabelecer padrões de urbanização diferenciados para cada finalidade de loteamento.

Artigo 24º. - A execução das obras constantes do projeto de loteamento deve ser garantida pelo depósito, confiado ao Município, do valor a elas correspondente, da seguinte forma:

I. em dinheiro;

II. em títulos da dívida pública;

III. por fiança bancária;

IV. por vinculação a imóvel, no local ou fora, feita mediante instrumento público.

§ 1º - Cumprido o cronograma de obras, o depósito poderá ser restituído, até o máximo de 70% (setenta por cento), no momento da liberação do loteamento, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º - A critério do Executivo, o depósito previsto no caput pode ser liberado parcialmente à medida que as obras de urbanização forem executadas e recebidas pelas concessionárias de água, esgoto e energia, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O restante do depósito deve ser restituído 1 (um) ano após a liberação do loteamento, conforme disposto no § 1º.

Seção IV: Do Desmembramento

Artigo 25º. - Os desmembramentos estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba.

Parágrafo Único - A transferência prevista no caput não se aplica às glebas com área inferior a 800 m² (oitocentos metros quadrados).

Artigo 26º. - Deve ser apresentada planta da gleba a ser desmembrada, contendo suas divisas geometricamente definidas conforme as normas técnicas oficiais vigentes.

§ 1º - No caso de glebas com até 3.000 m² (três mil metros quadrados), é facultado converter a transferência prevista no artigo anterior em pagamento em espécie.

§ 2º - Nos casos em que, dos 15% (quinze por cento), resulte área inferior à mínima prevista no art. 15, II, o procedimento previsto no parágrafo anterior é obrigatório.

§ 3º - O valor da conversão prevista nos parágrafos anteriores é calculado de acordo com a Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

§ 4º - Aplicam-se à transferência prevista no caput as disposições do art. 19, §§ 7º, 8º e 10.

Artigo 27º. - Em vias arteriais e de ligação regional, os lotes deverão ter área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo permitida a aprovação de lotes com áreas inferiores somente em caso de impossibilidade física resultante de aprovação anterior dos lotes que circundam o terreno a ser desmembrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Seção VII: Da Modificação de Parcelamento

Artigo 28º. - Modificação de parcelamento é a alteração das dimensões de lotes pertencentes a parcelamento aprovado que implique a redivisão de parte ou de todo o parcelamento, sem alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo Único - Pode a modificação de parcelamento objetivar a implantação de condomínio em parcelamento aprovado.

Artigo 29º. - Não é permitida a modificação de parcelamento:

- I. que resulte em lote em desconformidade com o disposto no art. 15;
- II. que resultar em desconformidade com parâmetro urbanístico definido nesta Lei.

Artigo 30º. – A parte remanescente da desapropriação parcial de lote pertencente a parcelamento aprovado, deve respeitar o previsto no art. 15.

§ 1º - Pode o proprietário fazer requerimento visando a regularizar a parte remanescente resultante de desapropriação.

§ 2º - Os ônus da instrução do requerimento previsto no parágrafo anterior são de exclusiva responsabilidade do Executivo.

§ 3º - O Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para providenciar a regularização requerida, sem ônus para o requerente.

§ 4º - O procedimento de regularização referido no § 1º configura modificação de parcelamento.

Seção VIII: Do Reparcelamento

Artigo 31º. - Reparcelamento é a redivisão de parte ou de todo o parcelamento que implique alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º - A desafetação do domínio público relativa ao reparcelamento depende de prévia avaliação e de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º - No reparcelamento, é obrigatória a manutenção do percentual de área transferido ao Município no parcelamento original, a não ser que inferior ao mínimo exigido nesta Lei, que deve ser respeitado.

§ 3º - Pode o reparcelamento objetivar a implantação de condomínio em parcelamento aprovado.

§ 4º - Aplicam-se ao reparcelamento, no que couber, as regras do art. 29 e as previstas para loteamento.

Artigo 32º. - O Executivo somente pode deferir requerimento de reparcelamento em que haja previsão de urbanização compatível com o novo parcelamento proposto.

CAPÍTULO V

Ocupação

Seção I: Disposições preliminares

Artigo 33º. - Podem ser construídas edificações em lote ou conjuntos de lotes que atendam uma das seguintes condições:

- I. fazer parte de parcelamento aprovado;
- II. se enquadrar nas dimensões mínimas previstas para a zona de uso;
- III. ter existência anterior a 19 de dezembro de 1979, comprovada por meio de documentos como registro em cartório, escritura ou contrato de compra e venda.

§ 1º - Os lotes que embora não se enquadrando nestas condições estejam, até a data desta lei, devidamente regularizados dentro da legislação anterior, poderão ser edificados após receberem, mediante requerimento, diretrizes específicas da comissão de acompanhamento desta lei e do código de obras.

§ 2º - A mesma disposição do parágrafo anterior se aplica as reformas, acréscimos dos lotes, edificações e regularizações em data anterior a esta lei.

§ 3º - Para que neles seja admitida a edificação, os lotes previstos no inciso II devem ter frente mínima de 5,00 m (cinco metros), voltada para logradouro público aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Artigo 34º. - Os parâmetros urbanísticos previstos no art. 2º, II, são os definidos neste Capítulo e no anexo III, exceto os aplicáveis às ZP, ZI e às SE, que devem ser definidos em lei específica.

Parágrafo Único - De acordo com o traçado básico do alargamento das vias, pode o Executivo permitir recuos de alinhamento inferiores ao estabelecido no caput.

Seção II: Dos Projetos Geotécnicos

Artigo 35º. - Deve ser anexada ao projeto arquitetônico de edificação a ser aprovado pelo Executivo a anotação de responsabilidade técnica de projeto geotécnico junto ao CREA/MG no caso de terrenos que, em função dos serviços de terraplenagem, tenham taludes de corte, de aterro ou mistos com altura superior a 4,00 m (quatro metros).

Parágrafo Único - O procedimento referido no caput também é obrigatório quando constar da informação básica uma das seguintes situações:

- I - ocorrência de várzeas ou de solo sujeito a recalque;
- II - ocupação de áreas junto a córregos que possam ser inundadas;
- III - ocorrência de condições que aconselhem restrições à ocupação.

CAPÍTULO VI

Usos

Seção I: Categorias de uso

Artigo 36º. - As categorias de uso são:

- I - Residencial;
- II - Comercial;
- III - Serviços;
- IV - Serviços de Utilização Coletiva;
- V - Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Artigo 37º. - O uso residencial compreende habitações unifamiliares, habitações conjugadas e edifícios de apartamentos.

Parágrafo Único - As habitações individuais ou conjugadas e os prédios de apartamentos, poderão constituir conjuntos, ocupando um ou mais lotes desde que formando um todo harmônico, do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e paisagístico.

Artigo 38º. - O uso comercial compreende:

I - Comércio local - pequenas atividades de comércio abastecedor de produtos de abrangência em vizinhança, tais como quitanda, açougue, armarinho, farmácia, sorveteria e similares;

II - Comércio setorial - atividades de comércio ligadas ao consumo da população de um setor ou bairro, qual seja mercearia, drogaria, livraria, papelaria, depósito de material de construção, bar, tecidos, brinquedos e similares.

III - Comércio principal - atividade comercial de abrangência geral, como atendimento à comunidade, quais sejam: restaurantes, joalherias, eletrodomésticos, artigos de uso doméstico, lojas de departamentos, supermercados, veículos, acessórios, móveis, material elétrico, tapetes e forrações, produtos agropecuários, autopeças e similares;

IV - Comércio regulador - atividade comercial de abrangência de maior varejo, qual seja, depósito de linhas, depósito de bebidas, tecidos, enxovais, terminais, varejistas e similares;

V - Comércio atacadista - caracterizado como comércio não varejista, relacionado ou não com o uso residencial, incluindo grandes depósitos de material de construção, terminais atacadistas, sucaterias, depósitos de madeira, depósitos de lojas de departamentos, frigoríficos, silos e similares.

Artigo 39º. - Os serviços classificam-se em:

I - Serviço local - atividades de atendimento de abrangência de vizinhança, tais como: bombeiro, encanador, alfaiate, cabeleireiro, costureira, sapateiro, empalhador, pintor, eletricitista e similares.

Parágrafo Único - Incluem-se nesse grupo os prestadores de serviços autônomos, que empreguem um mínimo de mão-de-obra auxiliar, tais como, engenheiros, advogados, médicos, dentistas, veterinários, topógrafos e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

II - Serviço setorial - atividade de serviço ligada ao atendimento da população de um setor ou bairro, quais sejam: agências bancárias, academias de ginástica, empresas de planejamento, agências de emprego, oficinas de reparos de máquinas (exclusive automotores), escritórios de empresas e similares;

III - Serviço principal - serviços de amplo atendimento à comunidade, quais sejam: hotéis, pensões, cinemas, teatros, boates, discotecas, estacionamento, empresas de crédito imobiliário, distribuidoras de títulos, corretores, agências de turismo, empresas de comunicação, cartórios, distribuidores de revistas e similares.

IV - Serviços especiais - atividades de amplo atendimento, que apresentam risco poluidor, quais sejam, oficinas de reparação de veículos, lanternagem, galvanoplastia, anodização, clichêria, garagens de ônibus, guarda-móveis, serviços de locação de máquinas e similares.

V - Serviço de utilidade coletiva:

a) locais de utilização com abrangência de vizinhança, tais como, jardins de infância, escolas de 1º grau, ambulatórios, escola maternal, templos em geral, associações com fins culturais e similares.

b) setoriais - vinculados à utilização de setor ou bairro e comunidade em geral, tais como, clínicas médicas, postos de saúde, escolas de 2º grau, escolas de dança, auto escola, escolas de idiomas, institutos de fisioterapia, associações profissionais, posto telefônico, postos de correios, telégrafos, asilos, orfanatos, praças de esporte, postos policiais.

c) principais - atendimento geral de abrangência em comunidade, quais sejam: sedes de agremiações políticas, hospitais especializados, sindicatos profissionais, entidades de assistência e promoção social, repartições públicas municipais, federais e estaduais e similares.

d) especiais - atendimento geral a comunidade, que demandem grandes áreas e se constituam em atividade polarizadora, tal como, quartel, hospitais gerais, sanatórios, universidades, escolas técnicas e similares.

Artigo 40º. - O uso industrial compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

I - micro-indústria - indústrias não poluidoras de nível semi-artesanal, com emprego mínimo de mão de obra, quais sejam: bordados, pronta entregas, artesanato de modo geral, confecções sob medida e similares;

II - pequena indústria - indústria não poluidora, de nível semi-industrial, com pequeno emprego de mão de obra, qual seja, artigos de colchoarias, pastas, confecções em geral, malhas, filós e rendas, chapéus, cintos, guarda-chuvas e sombrinhas, sapatos de couro, gráficas, material escolar e similares.

III - indústria de médio porte - indústrias não poluidoras, quais sejam: móveis, estofados, cerâmicas, estruturas metálicas, estamparias e funilarias, serralherias, selarias, moldes injetados, fiação, impressão de jornais, utensílios em geral e similares;

IV - indústria especial - indústrias poluidoras ou não, que pelo seu perfil exijam grandes áreas, atendimento viário adequado e que impliquem em padrões específicos de ocupação e assentamento.

Artigo 41º. - A Prefeitura estabelecerá por decreto a listagem completa dos usos; na sua ausência, caberá à comissão especial de acompanhamento desta lei e do código de obras e edificações deliberar.

Seção II: Usos Não Conformes

Artigo 42º. - Uso não conforme é aquele que não se enquadra nas categorias de uso estabelecidas para a zona.

Artigo 43º. - O uso não conforme será tolerado desde que tenha existência regular anterior à publicação desta lei.

§ 1º - Neste caso, é vedado qualquer tipo de ampliação.

§ 2º - É permitida a substituição da atividade, desde que a nova atividade não caracterize, a juízo da Prefeitura, um aumento da de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO VII

Das Edificações

Seção I: Uso

Artigo 44º. - Admite-se para a Zona Residencial (ZR) os seguintes usos: residencial, comércio local, serviço local, serviços de utilidade coletiva locais e micro indústria.

Artigo 45º. - Admite-se para a Zona Mista (ZM), além dos previstos no art. 40, os seguintes usos: comércio setorial, comércio regulador, serviço setorial, serviços de utilidade coletiva setoriais e pequena indústria.

Artigo 46º. - Admite-se para a Zona Comercial (ZC), além dos previstos nos arts. 38 e 39, os seguintes usos: comércio principal, comércio regulador, serviço principal, serviços de utilidades coletivas principais e pequena indústria.

Artigo 47º. - Admite-se para a Zona Industrial (ZI) os seguintes usos: comércio regulador, comércio atacadista, serviços especiais, micro indústria e indústria de médio porte.

Parágrafo Único - A critério da comissão especial de acompanhamento desta lei e do código de obras, poderão ser permitidas outras atividades de comércio e serviços.

Artigo 48º. - Os usos referidos são os constantes dos arts. 36 a 40 do capítulo VI, seção I.

Artigo 49º. - Os usos que não se enquadram nas zonas citadas serão objeto de análise individual, e aprovação especial de projetos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Nas áreas onde se implantarem conjuntos e unidades industriais de grande porte, será admitida a inclusão de conjuntos habitacionais, desde que em condições ambientais adequadas e mantidos os percentuais mínimos de áreas públicas previstos na lei de parcelamento do solo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Seção II: Condições de Assentamento

Artigo 50º. - As construções são regidas por esta lei e pelo Código de Obras e Edificações.

Artigo 51º. - As normas de assentamento das edificações estão estabelecidas em função dos usos e das zonas.

Artigo 52º. - A altura máxima das edificações será de 5 pavimentos a partir do nível do logradouro.

§ 1º - Para aplicação deste artigo, considera-se como 1 (um) pavimento as lojas situadas ao nível do logradouro mesmo possuindo sobrelojas.

§ 2º - Respeitados os afastamentos, altura nas divisas, áreas de iluminação e ventilação e área máxima total construída previstos no Código de Obras, não serão considerados pavimento os níveis situados abaixo do logradouro.

Artigo 53º. - As características de assentamento das edificações unifamiliares, conjugadas, edifícios, apartamentos, comerciais, de serviço e mistas são descritas no Anexo III.

Artigo 54º. - No caso de construções mistas com uso habitacional, as limitações de projeção e área máxima de construção previstas no art. 34 continuam exigidas para a parte residencial.

Artigo 55º. - Os serviços especiais e indústrias de médio porte poderão ocupar 65% do terreno e ter área máxima construída de 1,2 vezes a área do terreno, só podendo ser edificados na Zona Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Artigo 56º. - Os assentamentos não descritos deverão ser objetos de projetos específicos a serem aprovados com parecer especial da Comissão de acompanhamento desta lei e do código de obras.

Artigo 57º. - Em qualquer das zonas de uso não são obrigatórios os afastamentos laterais e de fundos, exigindo-se, porém, se houver, um mínimo de 1,50m.

Artigo 58º. - As edificações de uso misto somente poderão ter uso residencial acima do 1º pavimento.

Artigo 59º. - Na aplicação dos coeficientes de área máxima de construção ou potencial construtivo, não serão computados garagens, casas de máquinas, reservatórios, subestação, portarias, salão de festas, subsolos quando destinados a garagem, pilotis e similares.

Artigo 60º. - As áreas de pilotis poderão ser ocupadas em até 40% como estacionamento de veículos e o restante como espaços para utilização comum sem fins de renda, tais como, salão de festa, sala de condomínio, salão de jogos e similares.

Artigo 61º. - Se a edificação não ocupar a área máxima prevista para a projeção, a sobra poderá ser ocupada por construções, para uso comum, tais como, vestiários, saunas, subestações e similares, não contando como área de cálculo do coeficiente de ocupação.

Artigo 62º. - As áreas livres, fora da projeção das edificações poderão ser ocupadas em até 50% como estacionamento de veículos.

Artigo 63º. - As áreas livres, fora da projeção das edificações poderão ser incorporadas aos apartamentos térreos, incluídas nas suas frações iguais, desde que não ultrapassem 20% do total descoberto excluído o que for usado para estacionamento.

Artigo 64º. - A altura máxima das edificações encostadas nas divisas nos usos comerciais ou mistos, é de 7,20 m em relação ao terreno natural do vizinho, e 6m nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

usos residenciais, em qualquer ponto considerado, estando o terreno acima ou abaixo do logradouro.

Parágrafo Único - Considera-se como altura, a soma dos pés direitos acrescidos da platibanda.

Artigo 65º. - O subsolo, quando destinado a garagem, poderá ocupar área total do terreno, desde que sua laje de cobertura não esteja em nível superior ao ponto mais alto do alinhamento.

Artigo 66º. - Respeitadas as alturas máximas previstas nos arts. 52 e 64, as áreas destinadas a garagem poderão ocupar todo o terreno remanescente de uso obrigatório, independente de constituírem subsolo.

Artigo 67º. - Será exigida área para estacionamento de veículos considerado 10 m2 por vaga nas seguintes proporções.

I - Uso residencial - 1 vaga por unidade;

II - Edifícios comerciais, de serviços ou mistos, exceto parte de uso residencial - 1 vaga a cada 150 m2 de área construída;

III - Supermercados e restaurantes - 1 vaga para cada 40 m2;

IV - Hotéis e pensões - 1 vaga cada 2 apartamentos ou quartos;

V - Hospitais - 1 vaga cada 100 m2.

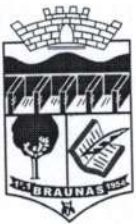
§ 1º - Outros usos serão definidos por comparação ou de acordo com a emissão especial de acompanhamento.

§ 2º - O cálculo da área construída é idêntica ao do art. 34 com suas exclusões.

§ 3º - O espaço ocupado para acesso às garagens, poderá ocupar no máximo 25% da frente dos logradouros, não podendo ser usada como estacionamento a área de recuo obrigatório.

§ 4º - Para os lotes de 125 m2 fica dispensada a obrigatoriedade o item II.

Parágrafo Único - Para cálculo da área máxima edificável considera-se o terreno total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 68º. - Constará obrigatoriamente, da guia de Imposto Predial e Territorial, a indicação da zona de uso na qual o imóvel está construído.

Artigo 69º. - A infração desta lei será punida com multa de valores da Unidade Fiscal (UF), renovável cada 30 dias até a regularização, sem prejuízo de outras sanções.

Parágrafo Único - A variação do valor da multa, em função da Unidade Fiscal, deverá ser definida por lei própria.

Artigo 70º. - Os processos de aprovação, em curso no período da discussão desta lei, serão examinados dentro das exigências da legislação vigente na sua apresentação, e, no caso de sua aprovação, não se admitirá renovação de alvará de início de construção.

Artigo 71º. - Os anexos I, II e III são partes integrantes desta lei.

Artigo 72º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, aos 06 de fevereiro de 2006


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO I GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO - Aumento de uma edificação em relação ao projeto aprovado, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes.

ADENSAMENTO - Intensificação de uso do solo.

AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO - Menor distância entre a edificação e o alinhamento, medida deste.

AFASTAMENTO LATERAL E DE FUNDO MÍNIMO - Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos, medida das mesmas.

ALINHAMENTO - Limite divisório entre o lote e o logradouro público.

ALTURA MÁXIMA NA DIVISA - Distância máxima vertical, medida do ponto mais alto da edificação até à cota de nível de referência estabelecido de acordo com a topografia do terreno.

ÁREA DE CARGA E DESCARGA - Área destinada a carregar e descarregar mercadorias.

ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - Área livre destinada a iluminação e ventilação, indispensável aos compartimentos.

ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - Área destinada a embarque e desembarque de pessoas.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO - Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

ÁREA LÍQUIDA EDIFICADA - Área total edificada, deduzidas as áreas não computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, conforme previsto no texto legal.

ÁREA TOTAL EDIFICADA - Soma das áreas de construção de uma edificação, medidas externamente.

ÁREA DE USO COMUM - Área de edificação ou do terreno destinada a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.

BRISE - Conjunto de elementos construtivos postos nas fachadas para controlar a incidência direta da luz solar nos ambientes.

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL COLETIVA - Espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento e ao acesso às unidades privativas.

CIRCULAÇÃO VERTICAL COLETIVA - Espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento para outro em uma edificação, como caixas de escadas e de elevadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

COBERTURA - Último pavimento de edificações residenciais com mais de duas unidades autônomas agrupadas verticalmente.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - Coeficiente que, multiplicado pela área do lote, determina a área líquida edificada, admitida no terreno.

EDIFICAÇÃO HORIZONTAL - Edificação com, no máximo, 2 (dois) pavimentos acima da cota altimétrica média do passeio lindeiro ao alinhamento, em que as unidades autônomas somente poderão ser conjugadas horizontalmente.

EDIFÍCIO-GARAGEM - Edificação vertical destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

FACHADA - Face externa da edificação.

GABARITO - Altura máxima da edificação.

GLEBA - Terreno que não foi objeto de parcelamento.

GUARITA - Compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.

INFORMAÇÃO BÁSICA - Documento expedido pelo Executivo contendo as informações necessárias e suficientes à elaboração do projeto arquitetônico ou de parcelamento.

LOTE - Porção do terreno parcelado, com frente para via pública e destinado a receber edificação.

PASSEIO - Parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTO - Espaço de uma edificação situado no mesmo piso, excetuados o subsolo, o jirau, a sobreloja, o mezanino e o sótão.

PILOTIS - Pavimento com espaço livre destinado a uso comum, podendo ser fechado para instalações de lazer e recreação coletivas.

TESTADA - Maior extensão possível do alinhamento de um lote ou grupo de lotes voltada para uma mesma via.

USO MISTO - Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

USO RESIDENCIAL - O exercido em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.

USO NÃO RESIDENCIAL - O exercido por atividades de comércio varejista e atacadista, de serviços, de serviços de uso coletivo e industriais.

VARANDA - Área aberta com peitoril ou parapeito de altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

ZELADORIA - Conjunto de compartimentos destinados à utilização do serviço de manutenção da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO II

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS

Município: BRAÚNAS

Estado: MG

Área: **81.5993** ha.

Perímetro: **8898.33** m.

Confrontações

A poligonal tem início no **marco 0=PP**, que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, segue com o rumo de $59^{\circ}03'28''\text{SE}$ e percorre 61.78 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 1, segue com o rumo de $1^{\circ}54'39''\text{SE}$ e percorre 39.60 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 2, segue com o rumo de $62^{\circ}04'09''\text{SO}$ e percorre 64.90 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 3, segue com o rumo de $47^{\circ}18'53''\text{SO}$ e percorre 37.69 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 4, segue com o rumo de $14^{\circ}23'35''\text{SO}$ e percorre 43.67 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 5, segue com o rumo de $11^{\circ}15'26''\text{SO}$ e percorre 34.04 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 6, segue com o rumo de $21^{\circ}49'05''\text{SO}$ e percorre 24.29 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 7, segue com o rumo de $11^{\circ}10'57''\text{SO}$ e percorre 96.90 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 8, segue com o rumo de $25^{\circ}42'26''\text{SE}$ e percorre 25.69 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 9, segue com o rumo de $33^{\circ}18'00''\text{SE}$ e percorre 53.88 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 10, segue com o rumo de $13^{\circ}34'54''\text{SE}$ e percorre 19.63 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 11, segue com o rumo de $11^{\circ}01'08''\text{SO}$ e percorre 21.62 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 12, segue com o rumo de $45^{\circ}27'44''\text{SO}$ e percorre 5.66 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 13, segue com o rumo de $79^{\circ}54'21''\text{SO}$ e percorre 30.55 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 14, segue com o rumo de $87^{\circ}38'33''\text{NO}$ e percorre 43.29 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 15, segue com o rumo de $81^{\circ}04'22''\text{SO}$ e percorre 11.10 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 16, segue com o rumo de $77^{\circ}19'07''\text{NO}$ e percorre 12.06 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 17, segue com o rumo de $40^{\circ}50'40''\text{NO}$ e percorre 7.78 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 18, segue com o rumo de $7^{\circ}31'55''\text{NO}$ e percorre 9.54 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 19, segue com o rumo de $13^{\circ}40'58''\text{NE}$ e percorre 12.56 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o **marco 20**, segue com o rumo de $4^{\circ}46'47''\text{NE}$ e percorre 4.96 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 21, segue com o rumo de $12^{\circ}17'42''\text{NO}$ e percorre 2.44 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 22, segue com o rumo de $69^{\circ}20'46''\text{SO}$ e percorre 7.49 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 23, segue com o rumo de $71^{\circ}38'26''\text{SO}$ e percorre 10.59 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 24, segue com o rumo de $85^{\circ}39'30''\text{SO}$ e percorre 7.05 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 25, segue com o rumo de $18^{\circ}57'38''\text{SE}$ e percorre 11.50 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 26, segue com o rumo de $13^{\circ}50'42''\text{SE}$ e percorre 18.45 m que faz divisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 27, segue com o rumo de $37^{\circ}25'54''$ SE e percorre 9.13 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 28, segue com o rumo de $56^{\circ}55'50''$ SE e percorre 5.67 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 29, segue com o rumo de $73^{\circ}44'55''$ SE e percorre 15.67 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 30, segue com o rumo de $67^{\circ}41'47''$ SE e percorre 16.16 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 31, segue com o rumo de $59^{\circ}50'41''$ SE e percorre 11.43 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 32, segue com o rumo de $39^{\circ}31'25''$ SE e percorre 10.90 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 33, segue com o rumo de $9^{\circ}41'04''$ SO e percorre 5.35 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 34, segue com o rumo de $47^{\circ}49'06''$ SO e percorre 6.36 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 35, segue com o rumo de $56^{\circ}40'49''$ SO e percorre 15.72 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 36, segue com o rumo de $59^{\circ}01'02''$ SO e percorre 13.86 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 37, segue com o rumo de $7^{\circ}18'49''$ SE e percorre 6.12 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 38, segue com o rumo de $3^{\circ}28'59''$ SO e percorre 12.18 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 39, segue com o rumo de $10^{\circ}01'28''$ SO e percorre 13.10 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o **marco 40**, segue com o rumo de $17^{\circ}47'08''$ SO e percorre 3.04 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 41, segue com o rumo de $82^{\circ}52'26''$ SE e percorre 12.57 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 42, segue com o rumo de $42^{\circ}47'14''$ SE e percorre 8.60 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 43, segue com o rumo de $13^{\circ}02'37''$ SE e percorre 8.08 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 44, segue com o rumo de $2^{\circ}05'31''$ SE e percorre 9.07 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 45, segue com o rumo de $7^{\circ}09'23''$ SO e percorre 9.94 m que faz divisa com terrenos de RIBEIRÃO, até o marco 46, segue com o rumo de $82^{\circ}45'17''$ NE e percorre 70.93 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 47, segue com o rumo de $86^{\circ}45'26''$ NE e percorre 39.46 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 48, segue com o rumo de $74^{\circ}25'47''$ SE e percorre 29.42 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 49, segue com o rumo de $87^{\circ}15'42''$ SE e percorre 17.28 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 50, segue com o rumo de $85^{\circ}02'19''$ SE e percorre 59.96 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 51, segue com o rumo de $6^{\circ}02'12''$ SE e percorre 31.04 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 52, segue com o rumo de $2^{\circ}18'37''$ SE e percorre 24.51 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 53, segue com o rumo de $0^{\circ}53'22''$ SE e percorre 22.60 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 54, segue com o rumo de $9^{\circ}35'11''$ SE e percorre 24.94 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 55, segue com o rumo de $2^{\circ}42'10''$ SE e percorre 25.16 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 56, segue com o rumo de $9^{\circ}59'40''$ SE e percorre 9.99 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 57, segue com o rumo de $22^{\circ}05'52''$ SE e percorre 12.15 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 58, segue com o rumo de $18^{\circ}54'52''$ SE e percorre 35.24 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 59, segue com o rumo de $25^{\circ}43'10''$ SE e percorre 23.94 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 60**, segue com o rumo de $21^{\circ}57'58''$ SE e percorre 24.14 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 61, segue com o rumo de $20^{\circ}06'57''$ SE e percorre 21.61 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 62, segue com o rumo de $81^{\circ}57'07''$ NE e percorre 12.05 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 63, segue com o rumo de $13^{\circ}16'25''$ SE e percorre 15.06 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 64, segue com o rumo de $80^{\circ}35'30''$ NE e percorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

4.63 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 65, segue com o rumo de $16^{\circ}28'03''\text{SE}$ e percorre 13.26 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 66, segue com o rumo de $43^{\circ}20'34''\text{SO}$ e percorre 21.59 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 67, segue com o rumo de $3^{\circ}50'45''\text{SO}$ e percorre 34.27 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 68, segue com o rumo de $12^{\circ}00'42''\text{SE}$ e percorre 20.66 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 69, segue com o rumo de $51^{\circ}58'56''\text{SE}$ e percorre 12.23 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 70, segue com o rumo de $34^{\circ}35'50''\text{SE}$ e percorre 8.56 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 71, segue com o rumo de $67^{\circ}37'09''\text{NE}$ e percorre 11.78 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 72, segue com o rumo de $36^{\circ}06'40''\text{SE}$ e percorre 28.47 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 73, segue com o rumo de $67^{\circ}41'42''\text{NE}$ e percorre 21.41 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 74, segue com o rumo de $14^{\circ}36'19''\text{SE}$ e percorre 55.99 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 75, segue com o rumo de $87^{\circ}06'52''\text{SE}$ e percorre 18.29 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 76, segue com o rumo de $23^{\circ}14'40''\text{SO}$ e percorre 34.79 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 77, segue com o rumo de $69^{\circ}13'15''\text{NO}$ e percorre 14.44 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 78, segue com o rumo de $7^{\circ}56'31''\text{SO}$ e percorre 41.04 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 79, segue com o rumo de $35^{\circ}21'19''\text{SE}$ e percorre 32.99 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 80**, segue com o rumo de $47^{\circ}47'26''\text{SE}$ e percorre 42.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 81, segue com o rumo de $35^{\circ}04'17''\text{SE}$ e percorre 39.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 82, segue com o rumo de $55^{\circ}48'34''\text{SO}$ e percorre 6.09 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 83, segue com o rumo de $35^{\circ}41'08''\text{SE}$ e percorre 23.05 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 84, segue com o rumo de $54^{\circ}31'57''\text{SO}$ e percorre 44.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 85, segue com o rumo de $46^{\circ}17'04''\text{SO}$ e percorre 64.40 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 86, segue com o rumo de $3^{\circ}27'01''\text{SO}$ e percorre 54.23 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 87, segue com o rumo de $70^{\circ}16'36''\text{SE}$ e percorre 9.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 88, segue com o rumo de $29^{\circ}19'48''\text{NE}$ e percorre 6.66 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 89, segue com o rumo de $42^{\circ}42'46''\text{NE}$ e percorre 13.75 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 90, segue com o rumo de $70^{\circ}01'04''\text{NE}$ e percorre 19.10 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 91, segue com o rumo de $59^{\circ}50'01''\text{NE}$ e percorre 38.23 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 92, segue com o rumo de $61^{\circ}35'57''\text{NE}$ e percorre 32.04 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 93, segue com o rumo de $75^{\circ}02'12''\text{NE}$ e percorre 25.44 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 94, segue com o rumo de $81^{\circ}23'57''\text{NE}$ e percorre 17.72 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 95, segue com o rumo de $88^{\circ}57'43''\text{SE}$ e percorre 25.07 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 96, segue com o rumo de $84^{\circ}07'23''\text{NE}$ e percorre 22.04 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 97, segue com o rumo de $79^{\circ}46'15''\text{NE}$ e percorre 54.21 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 98, segue com o rumo de $89^{\circ}30'10''\text{SE}$ e percorre 38.17 m que faz divisa com terrenos de Córrego do Engenho, até o marco 99, segue com o rumo de $86^{\circ}13'14''\text{SE}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

e percorre 46.29 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o **marco 100**, segue com o rumo de $67^{\circ}57'36''\text{NE}$ e percorre 44.64 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 101, segue com o rumo de $77^{\circ}31'23''\text{NE}$ e percorre 54.28 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 102, segue com o rumo de $65^{\circ}36'40''\text{NE}$ e percorre 40.07 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 103, segue com o rumo de $75^{\circ}49'24''\text{NE}$ e percorre 11.61 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 104, segue com o rumo de $86^{\circ}25'28''\text{SE}$ e percorre 11.19 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 105, segue com o rumo de $69^{\circ}00'09''\text{SE}$ e percorre 23.41 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 106, segue com o rumo de $63^{\circ}56'08''\text{SE}$ e percorre 16.85 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 107, segue com o rumo de $61^{\circ}57'51''\text{SE}$ e percorre 14.91 m que faz divisa com terrenos de CÔRREGO DO ENGENHO, até o marco 108, segue com o rumo de $78^{\circ}03'54''\text{SE}$ e percorre 76.20 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 109, segue com o rumo de $74^{\circ}25'06''\text{NE}$ e percorre 50.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 110, segue com o rumo de $75^{\circ}28'45''\text{NE}$ e percorre 44.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 111, segue com o rumo de $77^{\circ}58'57''\text{NE}$ e percorre 29.64 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 112, segue com o rumo de $72^{\circ}46'50''\text{NE}$ e percorre 40.45 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 113, segue com o rumo de $72^{\circ}09'43''\text{NE}$ e percorre 38.01 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 114, segue com o rumo de $66^{\circ}57'00''\text{NE}$ e percorre 10.64 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 115, segue com o rumo de $79^{\circ}32'53''\text{NE}$ e percorre 34.46 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 116, segue com o rumo de $68^{\circ}04'20''\text{NE}$ e percorre 38.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 117, segue com o rumo de $78^{\circ}51'14''\text{NE}$ e percorre 18.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 118, segue com o rumo de $27^{\circ}19'56''\text{SE}$ e percorre 166.47 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 119, segue com o rumo de $59^{\circ}03'22''\text{SO}$ e percorre 27.95 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 120**, segue com o rumo de $50^{\circ}49'54''\text{SO}$ e percorre 19.96 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 121, segue com o rumo de $17^{\circ}35'54''\text{SO}$ e percorre 39.99 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 122, segue com o rumo de $35^{\circ}04'49''\text{SO}$ e percorre 53.06 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 123, segue com o rumo de $51^{\circ}02'30''\text{SO}$ e percorre 57.44 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 124, segue com o rumo de $63^{\circ}02'06''\text{SO}$ e percorre 63.86 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 125, segue com o rumo de $39^{\circ}38'28''\text{SO}$ e percorre 11.51 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 126, segue com o rumo de $0^{\circ}29'47''\text{SE}$ e percorre 48.12 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 127, segue com o rumo de $41^{\circ}23'06''\text{SO}$ e percorre 81.50 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 128, segue com o rumo de $59^{\circ}03'34''\text{SO}$ e percorre 150.11 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 129, segue com o rumo de $72^{\circ}44'30''\text{NO}$ e percorre 32.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 130, segue com o rumo de $78^{\circ}22'31''\text{NO}$ e percorre 12.50 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 131, segue com o rumo de $78^{\circ}12'24''\text{SO}$ e percorre 24.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 132, segue com o rumo de $59^{\circ}26'26''\text{SO}$ e percorre 9.20 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 133, segue com o rumo de $45^{\circ}25'23''\text{NO}$ e percorre 72.82 m que faz divisa com terrenos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 134, segue com o rumo de $35^{\circ}15'02''\text{NO}$ e percorre 72.51 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 135, segue com o rumo de $46^{\circ}52'12''\text{NO}$ e percorre 47.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 136, segue com o rumo de $75^{\circ}11'08''\text{NO}$ e percorre 58.29 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 137, segue com o rumo de $41^{\circ}00'57''\text{NO}$ e percorre 131.17 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 138, segue com o rumo de $55^{\circ}49'09''\text{NO}$ e percorre 48.91 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 139, segue com o rumo de $70^{\circ}03'55''\text{NO}$ e percorre 36.95 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 140**, segue com o rumo de $63^{\circ}40'38''\text{NO}$ e percorre 38.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 141, segue com o rumo de $74^{\circ}29'15''\text{NO}$ e percorre 24.03 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 142, segue com o rumo de $85^{\circ}06'17''\text{NO}$ e percorre 27.11 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 143, segue com o rumo de $34^{\circ}07'20''\text{SO}$ e percorre 29.81 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 144, segue com o rumo de $40^{\circ}18'07''\text{SO}$ e percorre 19.89 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 145, segue com o rumo de $77^{\circ}41'24''\text{NO}$ e percorre 22.91 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 146, segue com o rumo de $71^{\circ}21'51''\text{NO}$ e percorre 43.44 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 147, segue com o rumo de $78^{\circ}08'45''\text{NO}$ e percorre 9.27 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 148, segue com o rumo de $61^{\circ}06'23''\text{NO}$ e percorre 16.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 149, segue com o rumo de $73^{\circ}09'35''\text{SO}$ e percorre 17.24 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 150, segue com o rumo de $86^{\circ}56'08''\text{SO}$ e percorre 50.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 151, segue com o rumo de $71^{\circ}39'32''\text{SO}$ e percorre 7.01 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 152, segue com o rumo de $61^{\circ}50'09''\text{SO}$ e percorre 14.37 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 153, segue com o rumo de $70^{\circ}05'14''\text{SE}$ e percorre 10.93 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 154, segue com o rumo de $32^{\circ}02'26''\text{SE}$ e percorre 1.88 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 155, segue com o rumo de $16^{\circ}48'02''\text{SO}$ e percorre 1.88 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 156, segue com o rumo de $52^{\circ}05'52''\text{SO}$ e percorre 4.20 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 157, segue com o rumo de $68^{\circ}06'42''\text{SO}$ e percorre 8.85 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 158, segue com o rumo de $74^{\circ}59'33''\text{SO}$ e percorre 6.95 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 159, segue com o rumo de $64^{\circ}24'36''\text{SO}$ e percorre 3.36 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 160**, segue com o rumo de $47^{\circ}50'48''\text{SO}$ e percorre 2.12 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 161, segue com o rumo de $21^{\circ}37'18''\text{SO}$ e percorre 1.27 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 162, segue com o rumo de $7^{\circ}15'25''\text{SE}$ e percorre 7.00 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 163, segue com o rumo de $62^{\circ}31'00''\text{SE}$ e percorre 7.00 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 164, segue com o rumo de $68^{\circ}01'44''\text{SE}$ e percorre 7.89 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 165, segue com o rumo de $23^{\circ}47'37''\text{SE}$ e percorre 7.89 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 166, segue com o rumo de $1^{\circ}02'54''\text{SE}$ e percorre 16.95 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 167, segue com o rumo de $1^{\circ}55'20''\text{SO}$ e percorre 13.02 m que faz divisa com terrenos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 168, segue com o rumo de $11^{\circ}05'19''\text{SE}$ e percorre 2.04 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 169, segue com o rumo de $25^{\circ}08'05''\text{SE}$ e percorre 45.64 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 170, segue com o rumo de $20^{\circ}33'10''\text{SO}$ e percorre 1.94 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 171, segue com o rumo de $47^{\circ}03'51''\text{SO}$ e percorre 21.19 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 172, segue com o rumo de $50^{\circ}46'06''\text{SO}$ e percorre 15.37 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 173, segue com o rumo de $74^{\circ}35'07''\text{SO}$ e percorre 6.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 174, segue com o rumo de $83^{\circ}53'03''\text{SO}$ e percorre 12.24 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 175, segue com o rumo de $61^{\circ}52'32''\text{SO}$ e percorre 25.74 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 176, segue com o rumo de $25^{\circ}55'45''\text{SO}$ e percorre 12.59 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 177, segue com o rumo de $3^{\circ}32'23''\text{SE}$ e percorre 3.60 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 178, segue com o rumo de $30^{\circ}43'15''\text{SE}$ e percorre 5.40 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 179, segue com o rumo de $51^{\circ}06'57''\text{SE}$ e percorre 6.10 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 180**, segue com o rumo de $60^{\circ}44'35''\text{SE}$ e percorre 38.30 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 181, segue com o rumo de $59^{\circ}08'48''\text{SE}$ e percorre 23.56 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 182, segue com o rumo de $54^{\circ}24'00''\text{SE}$ e percorre 24.80 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 183, segue com o rumo de $58^{\circ}12'00''\text{SE}$ e percorre 12.63 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 184, segue com o rumo de $82^{\circ}14'04''\text{SE}$ e percorre 10.33 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 185, segue com o rumo de $77^{\circ}20'43''\text{SE}$ e percorre 8.63 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 186, segue com o rumo de $28^{\circ}12'42''\text{SE}$ e percorre 5.08 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 187, segue com o rumo de $1^{\circ}46'58''\text{SE}$ e percorre 19.92 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 188, segue com o rumo de $21^{\circ}27'29''\text{SO}$ e percorre 28.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 189, segue com o rumo de $15^{\circ}37'01''\text{SE}$ e percorre 6.13 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 190, segue com o rumo de $36^{\circ}55'10''\text{SE}$ e percorre 17.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 191, segue com o rumo de $42^{\circ}20'57''\text{SE}$ e percorre 4.04 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 192, segue com o rumo de $61^{\circ}14'44''\text{SE}$ e percorre 10.79 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 193, segue com o rumo de $49^{\circ}04'33''\text{SE}$ e percorre 6.68 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 194, segue com o rumo de $55^{\circ}53'36''\text{SE}$ e percorre 8.63 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 195, segue com o rumo de $63^{\circ}09'24''\text{SE}$ e percorre 20.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 196, segue com o rumo de $85^{\circ}27'25''\text{SE}$ e percorre 17.36 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 197, segue com o rumo de $39^{\circ}29'51''\text{SE}$ e percorre 3.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 198, segue com o rumo de $16^{\circ}41'50''\text{SE}$ e percorre 60.70 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 199, segue com o rumo de $55^{\circ}15'17''\text{SE}$ e percorre 8.42 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 200**, segue com o rumo de $67^{\circ}41'36''\text{SE}$ e percorre 15.12 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 201, segue com o rumo de $43^{\circ}48'54''\text{SE}$ e percorre 14.31 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 202, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

com o rumo de $52^{\circ}17'53''\text{SE}$ e percorre 23.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 203, segue com o rumo de $67^{\circ}58'33''\text{SE}$ e percorre 10.09 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 204, segue com o rumo de $82^{\circ}04'38''\text{SE}$ e percorre 19.23 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 205, segue com o rumo de $78^{\circ}47'56''\text{SE}$ e percorre 19.35 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 206, segue com o rumo de $77^{\circ}06'28''\text{SE}$ e percorre 11.29 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 207, segue com o rumo de $57^{\circ}19'05''\text{SE}$ e percorre 15.54 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 208, segue com o rumo de $55^{\circ}38'09''\text{SO}$ e percorre 79.53 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 209, segue com o rumo de $52^{\circ}19'39''\text{SO}$ e percorre 78.33 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 210, segue com o rumo de $41^{\circ}30'31''\text{NO}$ e percorre 37.84 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 211, segue com o rumo de $53^{\circ}46'17''\text{NO}$ e percorre 24.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 212, segue com o rumo de $43^{\circ}05'02''\text{SO}$ e percorre 33.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 213, segue com o rumo de $81^{\circ}40'50''\text{SO}$ e percorre 25.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 214, segue com o rumo de $50^{\circ}13'58''\text{NO}$ e percorre 21.41 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 215, segue com o rumo de $13^{\circ}12'26''\text{NE}$ e percorre 104.58 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 216, segue com o rumo de $16^{\circ}53'54''\text{NO}$ e percorre 13.88 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 217, segue com o rumo de $25^{\circ}40'17''\text{NO}$ e percorre 32.60 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 218, segue com o rumo de $20^{\circ}29'35''\text{NO}$ e percorre 25.88 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 219, segue com o rumo de $33^{\circ}50'10''\text{NO}$ e percorre 18.75 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 220, segue com o rumo de $46^{\circ}31'47''\text{NO}$ e percorre 12.74 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 221, segue com o rumo de $74^{\circ}44'20''\text{NO}$ e percorre 14.89 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 222, segue com o rumo de $64^{\circ}59'00''\text{NO}$ e percorre 44.33 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 223, segue com o rumo de $21^{\circ}34'09''\text{NO}$ e percorre 11.93 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 224, segue com o rumo de $16^{\circ}35'47''\text{NE}$ e percorre 10.22 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 225, segue com o rumo de $23^{\circ}00'44''\text{NE}$ e percorre 9.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 226, segue com o rumo de $58^{\circ}40'36''\text{NO}$ e percorre 14.00 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 227, segue com o rumo de $29^{\circ}00'05''\text{NO}$ e percorre 9.06 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 228, segue com o rumo de $34^{\circ}13'39''\text{NO}$ e percorre 117.92 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 229, segue com o rumo de $55^{\circ}08'22''\text{NO}$ e percorre 35.20 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 230, segue com o rumo de $60^{\circ}18'21''\text{SO}$ e percorre 21.00 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 231, segue com o rumo de $36^{\circ}18'07''\text{SO}$ e percorre 42.06 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 232, segue com o rumo de $78^{\circ}41'20''\text{NO}$ e percorre 14.78 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 233, segue com o rumo de $64^{\circ}45'43''\text{SO}$ e percorre 14.34 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 234, segue com o rumo de $63^{\circ}41'14''\text{NO}$ e percorre 20.66 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 235, segue com o rumo de $72^{\circ}24'40''\text{SO}$ e percorre 40.82 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 236, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

com o rumo de $73^{\circ}39'01''\text{NO}$ e percorre 14.46 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 237, segue com o rumo de $48^{\circ}40'05''\text{NO}$ e percorre 33.11 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 238, segue com o rumo de $51^{\circ}11'46''\text{SO}$ e percorre 42.45 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 239, segue com o rumo de $54^{\circ}43'02''\text{SO}$ e percorre 23.60 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 240**, segue com o rumo de $84^{\circ}57'10''\text{SO}$ e percorre 22.67 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 241, segue com o rumo de $51^{\circ}44'44''\text{NO}$ e percorre 16.74 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 242, segue com o rumo de $84^{\circ}02'36''\text{NO}$ e percorre 19.91 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 243, segue com o rumo de $33^{\circ}54'36''\text{NO}$ e percorre 38.58 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 244, segue com o rumo de $4^{\circ}48'03''\text{NO}$ e percorre 41.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 245, segue com o rumo de $48^{\circ}42'29''\text{NE}$ e percorre 25.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 246, segue com o rumo de $41^{\circ}05'33''\text{NE}$ e percorre 23.15 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 247, segue com o rumo de $15^{\circ}41'51''\text{NE}$ e percorre 36.76 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 248, segue com o rumo de $28^{\circ}02'06''\text{NE}$ e percorre 25.11 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 249, segue com o rumo de $41^{\circ}21'31''\text{NO}$ e percorre 19.32 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 250, segue com o rumo de $12^{\circ}11'21''\text{NE}$ e percorre 19.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 251, segue com o rumo de $68^{\circ}10'24''\text{NO}$ e percorre 10.82 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 252, segue com o rumo de $58^{\circ}26'03''\text{SO}$ e percorre 27.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 253, segue com o rumo de $86^{\circ}46'43''\text{SO}$ e percorre 57.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 254, segue com o rumo de $79^{\circ}48'44''\text{NO}$ e percorre 27.95 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 255, segue com o rumo de $50^{\circ}37'17''\text{NO}$ e percorre 39.60 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 256, segue com o rumo de $34^{\circ}33'16''\text{NO}$ e percorre 13.09 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 257, segue com o rumo de $27^{\circ}42'43''\text{NO}$ e percorre 25.86 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 258, segue com o rumo de $22^{\circ}41'46''\text{NE}$ e percorre 21.74 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 259, segue com o rumo de $19^{\circ}58'02''\text{NE}$ e percorre 62.43 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 260**, segue com o rumo de $7^{\circ}12'47''\text{NO}$ e percorre 11.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 261, segue com o rumo de $40^{\circ}38'41''\text{NE}$ e percorre 23.47 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 262, segue com o rumo de $47^{\circ}18'24''\text{NE}$ e percorre 5.86 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 263, segue com o rumo de $37^{\circ}33'30''\text{NE}$ e percorre 14.60 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 264, segue com o rumo de $80^{\circ}31'50''\text{SE}$ e percorre 2.15 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 265, segue com o rumo de $74^{\circ}25'56''\text{SE}$ e percorre 15.00 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 266, segue com o rumo de $69^{\circ}27'31''\text{SE}$ e percorre 8.09 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 267, segue com o rumo de $61^{\circ}46'55''\text{SE}$ e percorre 7.67 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 268, segue com o rumo de $39^{\circ}13'34''\text{SE}$ e percorre 5.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 269, segue com o rumo de $1^{\circ}59'50''\text{SE}$ e percorre 5.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 270, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

com o rumo de $11^{\circ}53'52''\text{SE}$ e percorre 13.49 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 271, segue com o rumo de $51^{\circ}33'10''\text{SE}$ e percorre 5.68 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 272, segue com o rumo de $45^{\circ}43'06''\text{SE}$ e percorre 3.76 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 273, segue com o rumo de $16^{\circ}03'03''\text{SE}$ e percorre 6.32 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 274, segue com o rumo de $3^{\circ}37'06''\text{SO}$ e percorre 11.44 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 275, segue com o rumo de $19^{\circ}20'19''\text{SO}$ e percorre 4.84 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 276, segue com o rumo de $16^{\circ}04'51''\text{SO}$ e percorre 3.54 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 277, segue com o rumo de $15^{\circ}28'12''\text{SE}$ e percorre 5.18 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 278, segue com o rumo de $61^{\circ}36'11''\text{SE}$ e percorre 3.87 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 279, segue com o rumo de $74^{\circ}50'23''\text{NE}$ e percorre 4.31 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 280**, segue com o rumo de $68^{\circ}49'34''\text{NE}$ e percorre 6.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 281, segue com o rumo de $88^{\circ}43'23''\text{NE}$ e percorre 11.79 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 282, segue com o rumo de $83^{\circ}43'32''\text{NE}$ e percorre 7.61 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 283, segue com o rumo de $65^{\circ}13'49''\text{NE}$ e percorre 4.96 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 284, segue com o rumo de $55^{\circ}57'20''\text{NE}$ e percorre 4.80 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 285, segue com o rumo de $47^{\circ}31'20''\text{NE}$ e percorre 5.01 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 286, segue com o rumo de $40^{\circ}26'39''\text{NE}$ e percorre 5.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 287, segue com o rumo de $32^{\circ}42'45''\text{NE}$ e percorre 9.22 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 288, segue com o rumo de $28^{\circ}09'07''\text{NE}$ e percorre 5.96 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 289, segue com o rumo de $41^{\circ}11'20''\text{NE}$ e percorre 4.46 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 290, segue com o rumo de $51^{\circ}22'40''\text{NE}$ e percorre 6.04 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 291, segue com o rumo de $32^{\circ}50'02''\text{NE}$ e percorre 16.45 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 292, segue com o rumo de $46^{\circ}59'45''\text{NE}$ e percorre 9.53 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 293, segue com o rumo de $50^{\circ}36'56''\text{NE}$ e percorre 5.54 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 294, segue com o rumo de $64^{\circ}07'29''\text{NE}$ e percorre 1.03 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 295, segue com o rumo de $86^{\circ}07'55''\text{SE}$ e percorre 1.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 296, segue com o rumo de $47^{\circ}46'59''\text{SE}$ e percorre 1.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 297, segue com o rumo de $30^{\circ}35'15''\text{SE}$ e percorre 3.04 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 298, segue com o rumo de $56^{\circ}44'26''\text{SE}$ e percorre 24.15 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 299, segue com o rumo de $79^{\circ}03'19''\text{NE}$ e percorre 18.75 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 300**, segue com o rumo de $83^{\circ}53'52''\text{NE}$ e percorre 15.55 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 301, segue com o rumo de $75^{\circ}39'58''\text{SE}$ e percorre 22.11 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 302, segue com o rumo de $77^{\circ}16'52''\text{SE}$ e percorre 17.47 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 303, segue com o rumo de $65^{\circ}30'51''\text{SE}$ e percorre 23.93 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 304, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

com o rumo de $58^{\circ}25'28''\text{SE}$ e percorre 11.35 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 305, segue com o rumo de $82^{\circ}06'40''\text{NE}$ e percorre 12.59 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 306, segue com o rumo de $43^{\circ}38'11''\text{NE}$ e percorre 9.81 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 307, segue com o rumo de $58^{\circ}31'09''\text{NE}$ e percorre 40.16 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 308, segue com o rumo de $29^{\circ}00'36''\text{NE}$ e percorre 11.80 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 309, segue com o rumo de $25^{\circ}09'07''\text{NE}$ e percorre 11.97 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 310, segue com o rumo de $6^{\circ}13'00''\text{NO}$ e percorre 12.38 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 311, segue com o rumo de $23^{\circ}18'10''\text{NO}$ e percorre 67.63 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 312, segue com o rumo de $26^{\circ}51'13''\text{NO}$ e percorre 25.87 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 313, segue com o rumo de $10^{\circ}46'40''\text{NO}$ e percorre 15.62 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 314, segue com o rumo de $6^{\circ}39'48''\text{NE}$ e percorre 19.49 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 315, segue com o rumo de $5^{\circ}31'58''\text{NO}$ e percorre 11.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 316, segue com o rumo de $19^{\circ}01'09''\text{NO}$ e percorre 49.74 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 317, segue com o rumo de $21^{\circ}49'02''\text{NO}$ e percorre 55.39 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 318, segue com o rumo de $9^{\circ}30'25''\text{NO}$ e percorre 14.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 319, segue com o rumo de $45^{\circ}18'18''\text{NO}$ e percorre 50.82 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 320**, segue com o rumo de $12^{\circ}08'42''\text{NO}$ e percorre 21.73 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 321, segue com o rumo de $14^{\circ}04'07''\text{NE}$ e percorre 33.68 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 322, segue com o rumo de $0^{\circ}20'58''\text{NO}$ e percorre 34.06 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 323, segue com o rumo de $43^{\circ}41'47''\text{NO}$ e percorre 21.65 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 324, segue com o rumo de $37^{\circ}49'57''\text{NO}$ e percorre 21.08 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 325, segue com o rumo de $59^{\circ}29'56''\text{NO}$ e percorre 31.71 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 326, segue com o rumo de $3^{\circ}28'01''\text{NE}$ e percorre 83.77 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 327, segue com o rumo de $8^{\circ}52'46''\text{NO}$ e percorre 23.06 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 328, segue com o rumo de $9^{\circ}38'18''\text{NE}$ e percorre 20.32 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 329, segue com o rumo de $41^{\circ}15'58''\text{NO}$ e percorre 21.21 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 330, segue com o rumo de $17^{\circ}53'21''\text{NO}$ e percorre 47.91 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 331, segue com o rumo de $16^{\circ}06'51''\text{NO}$ e percorre 31.89 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 332, segue com o rumo de $9^{\circ}32'52''\text{NO}$ e percorre 15.43 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 333, segue com o rumo de $1^{\circ}17'00''\text{NO}$ e percorre 128.29 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 334, segue com o rumo de $4^{\circ}41'37''\text{NE}$ e percorre 15.88 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 335, segue com o rumo de $14^{\circ}31'47''\text{NO}$ e percorre 21.05 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 336, segue com o rumo de $17^{\circ}51'44''\text{NO}$ e percorre 18.41 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 337, segue com o rumo de $4^{\circ}50'18''\text{NE}$ e percorre 20.40 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 338, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

com o rumo de $39^{\circ}30'05''\text{NE}$ e percorre 11.28 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 339, segue com o rumo de $30^{\circ}08'14''\text{NO}$ e percorre 17.69 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 340**, segue com o rumo de $21^{\circ}23'30''\text{NO}$ e percorre 13.57 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 341, segue com o rumo de $67^{\circ}24'56''\text{NO}$ e percorre 4.51 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 342, segue com o rumo de $24^{\circ}53'02''\text{NO}$ e percorre 8.49 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 343, segue com o rumo de $20^{\circ}16'07''\text{NO}$ e percorre 13.31 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 344, segue com o rumo de $19^{\circ}49'08''\text{NO}$ e percorre 8.28 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 345, segue com o rumo de $15^{\circ}47'22''\text{NO}$ e percorre 9.80 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 346, segue com o rumo de $81^{\circ}12'13''\text{NE}$ e percorre 45.71 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 347, segue com o rumo de $83^{\circ}55'11''\text{SE}$ e percorre 19.58 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 348, segue com o rumo de $61^{\circ}58'47''\text{NE}$ e percorre 34.41 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 349, segue com o rumo de $9^{\circ}41'15''\text{NE}$ e percorre 32.31 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 350, segue com o rumo de $35^{\circ}44'43''\text{NE}$ e percorre 7.99 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 351, segue com o rumo de $23^{\circ}07'58''\text{NE}$ e percorre 12.07 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 352, segue com o rumo de $32^{\circ}25'21''\text{NE}$ e percorre 10.70 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 353, segue com o rumo de $36^{\circ}09'29''\text{NE}$ e percorre 18.85 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 354, segue com o rumo de $21^{\circ}04'16''\text{NE}$ e percorre 10.51 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 355, segue com o rumo de $50^{\circ}41'38''\text{NO}$ e percorre 15.85 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 356, segue com o rumo de $29^{\circ}18'24''\text{NE}$ e percorre 17.51 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 357, segue com o rumo de $43^{\circ}20'45''\text{NE}$ e percorre 12.42 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 358, segue com o rumo de $33^{\circ}32'32''\text{NE}$ e percorre 10.56 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 359, segue com o rumo de $56^{\circ}45'45''\text{NE}$ e percorre 13.36 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 360**, segue com o rumo de $39^{\circ}51'16''\text{NE}$ e percorre 8.24 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 361, segue com o rumo de $57^{\circ}42'12''\text{NE}$ e percorre 27.09 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 362, segue com o rumo de $81^{\circ}05'33''\text{NE}$ e percorre 30.33 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 363, segue com o rumo de $77^{\circ}35'34''\text{NE}$ e percorre 65.57 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 364, segue com o rumo de $70^{\circ}07'49''\text{NE}$ e percorre 29.36 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 365, segue com o rumo de $48^{\circ}05'27''\text{NE}$ e percorre 19.59 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o marco 366, segue com o rumo de $30^{\circ}56'32''\text{NE}$ e percorre 5.00 m que faz divisa com terrenos de LOGRADOURO PÚBLICO, até o **marco 0=PP**, onde teve início esta descrição.

Braúnas, 06 de fevereiro de 2006.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

TIPO DE EDIFICAÇÃO	ZONA RESIDENCIAL			ZONA MISTA E/OU COMERCIAL			OBSERVAÇÕES
	Afastamento máximo do alinhamento	Taxa de Ocupação	Potencial construtivo	Afastamento máximo do alinhamento	Taxa de Ocupação	Potencial construtivo	
Unifamiliar	3 metros	0,50	1,0	3 metros	0,60	1,0	
Conjugada	3 metros	0,50	1,0	3 metros	0,50	1,0	Fração ideal mínima de 50 m ² por unidade.
Edifícios e apartamentos	3 metros	0,50	1,6	3 metros	0,6	2,0	
Comerciais, de serviço e mistas	Não há obrigatoriedade de recuo do alinhamento.	0,8 no 1º pavimento e 0,5 acima do 1º pavimento.	1,6	Zona Mista: Não há obrigatoriedade de recuo do alinhamento.	0,8 para o 1º e o 2º pavimento; 0,6 acima do 2º pavimento.	2,2	Nas zonas residencial e mista, o 2º pavimento poderá ser usado como estacionamento.
				Zona Comercial: 3 metros	1,0 para o 1o. e 2o. pavimento; 0,6 acima do 2o. pavimento	3,3	

f